

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.333, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.346/2002, referente ao requerimento de Licença Ambiental da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO para instalação de um píer, localizado no final da Rua Assunção, na margem direita do Canal do Itajuru, para embarque e desembarque de passageiros de navios internacionais de cruzeiro marítimo com ponto de fundeio na Enseada do Forte, em frente à Praia do Forte, município de Cabo Frio,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o Parecer nº 004/2003 concluíram pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO para a instalação de um píer, localizado no final da Rua Assunção, na margem direita do Canal do Itajuru, para embarque e desembarque de passageiros de navios internacionais de cruzeiro marítimo com ponto de fundeio na Enseada do Forte, em frente à Praia do Forte, município de Cabo Frio, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 01/12/03.